



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 14/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029035/2023-15

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Itaminas Comércio de Minérios SA	CNPJ: 18.752.824/0001-83	
Endereço: Fazenda do Engenho Seco, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Sarzedo	UF: MG	CEP: 32.450-000
Telefone: (31) 3580-0450	E-mail: cern2@cern.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Engenho Seco	Área Total (ha): 534,6204
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 0681 Livro 02 Fl - UTM 593.650 E / 7.777.850	Município/UF: Ibitité

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3165537-9C95.EECE.9319.4DD8.BDD8.3F4E.D8AB.C491**

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,1869	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,1869	ha	23 K	593.685	7.777.790

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		0,1869

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado		0,1869

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	5,02	m <sup>3</sup>

Data de formalização/aceite do processo: 25/09/2023

Data da vistoria: 17/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 29/02/2023

**1. OBJETIVO**

Análise técnica referente a REGULARIZAÇÃO da supressão de 0,1869 ha em área de Cerrado em estágio médio, para retaludamento da crista da cava, devido riscos geotécnicos com possibilidade de comprometer a integridade física de pessoas que acessam a área da cava.

**2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

**2.1. Imóvel rural:**

A propriedade denominada Fazenda Engenho Seco está localizada na zona rural do município de Sarzedo e compreende ao local onde encontra-se instalado a mina de extração de minérios da empresa, e possui 534,6204 ha, e encontra-se devidamente matriculada no CRI de Ibitité, conforme Matrícula 0681 Livro 02.

## 2.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3165537-9C95.EECE.9319.4DD8.BDD8.3F4E.D8AB.C491**

- Área total: **646,36** ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: **134,28** ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: **30,05** ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: **388,25** ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: (Segunda análise por imagens de satélite)

( x ) A área está preservada: **134,28** ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **47**

- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, sendo o quantitativo de **20,78 %** compatível com as normas legais.

## 3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção emergencial realizada foi devidamente comunicada ao órgão ambiental, em 26/05/23 conforme documento SEI 83025809, tendo como objetivo o retaludamento da crista da cava, devido riscos geotécnicos com possibilidade de comprometer a integridade física de pessoas que acessam a área da cava, sendo necessário para esta obra, a supressão **0,1869** ha em área de Cerrado em estágio médio.

De acordo com o o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

*"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

*§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."*

A comunicação de Exploração Emergencial foi protocolada em 26/05/23 e o presente processo protocolado no SEI em 18/08/2023, atendendo assim os preceitos legais. No ato da vistoria, constatamos que as obras previstas no referido projeto já foram iniciadas, e ainda não concluídas.

Por se tratar de Supressão de supressão de Cerrado, o rendimento lenhoso oriundo da exploração foi de pequena monta, e o material foi utilizado dentro da propriedade,

Sinaflor: 23128409

Taxa de Expediente: Valor R\$ 629,61 pagamento realizado em 18/08/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 22,28 Pagamento realizado em 18/08/2023

Valor R\$ 13,19 Pagamento realizado em 18/08/2023

## 3.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: APA Estadual Sul RMBH

- Zona de amortecimento: Parque Estadual Serra do Rola Moça; Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido

Corredores ecológico: Não inserido

- Outras restrições:

### 3.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, "Retaludamento da crista da cava" não se enquadra em nenhuma das classes, ou não está relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Alteração do traçado do acesso

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento:

### 3.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 17/10/2023. Esteve presente além deste parecerista, os técnicos da CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda, e representante da empresa Itaminas SA.

O imóvel desenvolve atividades de extração de minério de ferro. Constatamos que a exploração florestal já foi realizada e que as obras emergenciais estão sendo executadas.

#### 3.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é ondulada, e declividade máxima 5°42' (rampa máxima de 10% em via para caminhões de carga) Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: *RLd4* - NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura arenosa cascalhenta ou média cascalhenta, fase pedregosa e rochosa, relevo montanhoso e escarpado .

- Hidrografia: O complexo Engenho Seco, está inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e Sub bacia do Rio das Paraopeba e Micro bacia do Ribeirão Sarzedo. A intervenção requerida **não** incidiu sobre as áreas de preservação permanente.

#### 3.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: *Eremanthus erythropappus*, *Eremanthus incanus*, *Kielmeyera coriácea*, *Plenckia populnea*, *Aegiphila verticillata*, *Byrsonima coccolobifolia*, *Byrsonima verbascifolia*, *Miconia albicans* e *Vochysia thyrsoidea*. Não foi encontrado nenhum exemplar de espécies protegidas ou em extinção.

- Fauna: O diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento citou diversas espécies baseando-se em dados secundários, sendo que a maioria das mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Foram citados a ocorrência de *schnocnema izecksohni*, *Rhinella sp.* , *Vitreorana uranoscopa*, *Boana polytaenia*, *Hylodes uai* , *Physalaemus cuvieri*, *Chironius brazili*, *Salvator merianae*, *Tropidurus montanus*, *Bothrops jararaca*, *Crotalus durissus*, *Crypturellus tataupa*, *Nannopterum brasilianus*, *Butorides striata*, *Rupornis magnirostris*, *Aramides saracura* , *Furnarius rufus* , *Vanellus chilensis* , *Patagioenas picazuro*, *Piaya cayana*, *Nyctidromus albicollis*, *Florisuga fusca*, *Herpetotheres cachinnans* , *Synallaxis ruficapilla* , *Pitangus sulphuratus*, *Colonia colonus*, *Cyanocorax cristatellus*, *Emberizoides herbícola*, *Spinus magellanicus*, *Didelphis aurita*, *Marmosops incanus*, *Dasyopus novemcinctus*, *Mazama americana*, *Chrysocyon brachyurus*, *Lycalopex vetulus*, *Puma concolor*, *Nasua nasua*, *Hydrochoerus hydrochaeris*, *Cerradomys subflavus*, *Cuniculus paca*, *Coendou spinosus*, dentre outros.

#### 3.3.3. Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de intervenção emergencial, não há o que se considerar quanto à alternativa técnica locacional

## 4. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada em caráter emergencial com o objetivo o retaludamento da crista da cava , devido riscos geotécnicos com possibilidade de comprometer a integridade física de pessoas que acessam a área da cava, sendo necessário para esta obra, a supressão 0,1869 ha em área de Cerrado em estágio médio. Não foram atingidas espécies ameaçadas ou especialmente protegidas.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

### 4.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

## 5. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica no imóvel e consulta a base de dados. A localização e a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental *emergencial* com supressão de 0,1869 ha, com vegetação nativa composta de Cerrado em estágio médio, com a finalidade de estabilização de entorno da cava "Samambaia", na fazenda denominada "Engenho Seco", município de Sarzedo-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas compensatórias e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

Masp: 1020845-2

## 6. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial através da supressão de 0,1869 ha Cerrado, como o aproveitamento do material lenhoso sendo 5,02 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 7.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica, correspondente à vegetação de cerrado sentido restrito em estágio médio de regeneração de 0,1869 ha. O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,5000 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no Parna Serra do Gandarela, a área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,5000 ha, definida pela poligonal de vértices Pt1 641455E/7765207N; Pt2 641435E/7765174N; Pt3 641399E / 7765214N; Pt4 641326E/ 7765274N e Pt0 641352E / 7765300N, MC 45° W, Datum horizontal SIRGAS 2000.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

### 7.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica.

### 7.3 Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica.

### 7.4 Compensação por supressão de espécies protegidas:

Não se aplica.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Valor R\$ 159,02 a ser quitado antes da entrega da Autorização

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Luciano Flório da Silveira

Masp 1020913-8

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Geovane Mendes de Miranda

Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 11/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 12/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82982653** e o código CRC **A0906CC2**.